



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 33, de 05 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Amontada

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência, Presidente desta Colenda Casa de Leis, que, encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL QUE INDICA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, À EMPRESA DUCIARA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal aguardamos sua tramitação com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 05 de outubro de 2022.


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE AMONTADA

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 13 10 2022
Servidor: Patricia Justina
Matricula: 264

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 33, de 05 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Amontada

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL QUE INDICA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, À EMPRESA DUCIARA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos, tem a finalidade de implementar no Município de Amontada, empresa que se apresenta como uma alternativa inovadora da produção de energia renovável, e ambientalmente sustentável.

Considerando que o Município de Amontada, possui um Distrito Industrial, e que de acordo com a Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021, concede incentivos e benefícios para que empresas possam se instalar neste Município, com uma agressiva política pública de prospectar emprego e renda para seus cidadãos, é que fundamentamos a referida proposta, tendo em vista que a implantação de um projeto de energia limpa, renovável e ecologicamente sustentável, poderá, a médio e longo prazo, disseminar atração para que empresas dos mais diversos ramos possam se instalar no Município pela atratividade de um baixo custo de produção, tanto relacionado às condições de aquisição de imóveis para implantação dos seus negócios, como pela perspectiva de ter um custo baixo para operacionalização das atividades as quais se comprometem a executar, no que tange à energia.

Nesse sentido, o presente projeto de Lei tem como escopo, viabilizar a implantação da empresa **DUCIARA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.765.633/0001-26, uma vez que a geração de energia fotovoltaica, tem um baixo custo de produção e, gera uma energia limpa, no Município de Amontada.

Já com relação aos benefícios que podem trazer ao Município de Amontada, é a possibilidade real de que haja economia no custo de energia elétrica utilizada pelos prédios e equipamentos públicos, em especial, aos voltados ao atendimento da saúde. Por fim, o custo de energia pública, fornecida aos municípios amontadense, com o passar do tempo poderá ter seu valor minorado, sem que haja perda na eficiência do serviço prestado.

É de se destacar que muitas empresas encerraram suas atividades em razão da pandemia da COVID-19, e em consequência disso, muitos governos tem buscado formas de estimular a retomada do emprego e renda e fomentar a economia como um todo. Outrossim, podemos afirmar que a permanência desta empresa no município, e o apoio ora vergastado, proporcionará a possibilidade da expansão de seu parque industrial.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

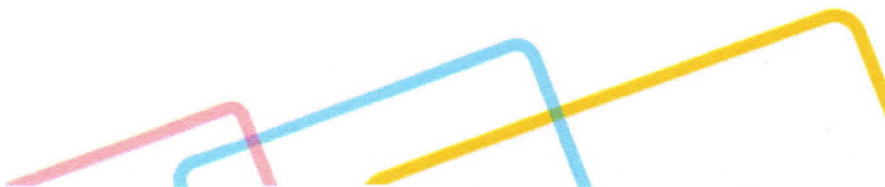
Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 05 de outubro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alipio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 29, de 05 de outubro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL QUE INDICA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, À EMPRESA DUCIARA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa **DUCIARA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.765.633/0001-26, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, observados os regramentos dispostos na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021, caberá ao Poder Executivo Municipal, a execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura, necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento, na área constante no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 18, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Amontada, a adotar providências necessárias, em face do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso, relativo à 10 (dez) hectares à empresa **DUCIARA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.765.633/0001-26, pelo período de 10 (dez) anos, do imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial do Município de Amontada.

Parágrafo único. A área constante no *caput* deste artigo, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, destina-se à implantação de 10 (dez) usinas fotovoltaicas com 500 kW (quinhentos quilowatts) cada, perfazendo um total de 5.000 kW (cinco mil quilowatts), para a prestação de serviços de instalações e manutenção elétrica.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal emitirá Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual constará, a localização georreferenciada da empresa dentro do Distrito Industrial do Município de Amontada, todas as obrigações da empresa beneficiada, inclusive com prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a cláusula de reversão.

Parágrafo único. Deverá constar do Termo de Concessão de Direito Real de Uso as seguintes obrigações da empresa beneficiada, dentre outras:

I - destinar 02 (duas) usinas fotovoltaicas com 500 kW (quinhentos quilowatts) cada, para abastecer o Município de Amontada por até 25 (vinte e cinco) anos, com o valor de kWh (quilowatt-hora) 15% (quinze por cento) mais baixo que o mesmo valor de kWh (quilowatt-hora) fornecido pela Enel, sendo este desconto em relação à tarifa da Enel, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos, e acompanhando os reajustes desta concessionária.

II - fornecer, de forma totalmente gratuita, uma usina de 110 kWp (cento e dez quilowatt de potência de pico), dedicada exclusivamente à geração para o Hospital Maternidade Dr. Rigoberto Romero de



Barros, tendo o custo elétrico totalmente por conta da empresa beneficiada, pelo período que durar a aquisição de energia do Município de Amontada à Usina Duciara de 1.000 kW (um mil quilowatts).

III - montar junto às usinas fotovoltaicas, no Distrito Industrial, um Centro de Formação de mão de obra especializada na geração de energia fotovoltaica, para capacitação de pessoas para se profissionalizarem, e se especializarem nesta atividade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da unidade orçamentária própria da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Infraestrutura, no que couber, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 05 de outubro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

